



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo n.º 004/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguapitã, por meio do Município de Jaguapitã, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link da sessão: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir do dia 30/05/2025 às 09h00m até 05/06/2025 às 08h20m.

Data da Sessão de Disputa: 05/06/2025 das 08h30m às 14h30m.

Referência do Horário: Horário de Brasília.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por Dispensa de Licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE "SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)" (SOFTWARE COMO SERVIÇO) COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, COM OS SERVIÇOS DE PABX IP, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), UM LINK SIP DE 02 CANAIS DE VOZ, FORNECIMENTO DE APARELHOS IP E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.** A contratação dos serviços ocorrerá conforme tabela abaixo:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Link SIP 2 canais (linhas), com ligações nacionais ILIMITADA para fixo e móvel.	70,00	840,00
2	12	MÊS	CENTRAL TELEFÔNICA IP – PABX IP CLOUD – Para 02 linhas 08 ramais.	80,00	960,00
3	12	MÊS	Licença comunicação multicanal para 01 usuário (gestão dos ramais).	25,00	300,00
4	12	MÊS	Base IP transmissora unicelular + aparelho sem fio DECT (2 base + 2 telefone).	114,00	1.368,00
5	12	MÊS	Aparelho móvel DECT adicional para base IP (6 telefones).	180,00	2.160,00
			VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 469,00	R\$ 5.628,00

1.2. O Valor Máximo previsto para essa contratação é de **R\$ 5.628,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais)**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço do item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexadas na plataforma de disputa, e serão analisados apenas a documentação do fornecedor rmais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O FORNECEDOR poderá ser penado com:
 - 8.2.1. Advertência;
 - 8.2.2. Multa;
 - 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- 8.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
 - 8.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 8.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

8.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

8.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

8.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

8.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

9.13.4. ANEXO IV–Minuta de Contrato

Jaguapitã, 06 de maio de 2025.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE "SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)" (SOFTWARE COMO SERVIÇO) COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, COM OS SERVIÇOS DE PABX IP, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), UM LINK SIP DE 02 CANAIS DE VOZ, FORNECIMENTO DE APARELHOS IP E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR**, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 04/2025 e no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender a necessidade de um link SIP com 02 canais para chamadas de entrada e saída, bem como 08 ramais para a Câmara Municipal.

3. DOS VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Link SIP 2 canais (linhas), com ligações nacionais ILIMITADA para fixo e móvel.	70,00	840,00
2	12	MÊS	CENTRAL TELEFÔNICA IP – PABX IP CLOUD – Para 02 linhas 08 ramais.	80,00	960,00
3	12	MÊS	Licença comunicação multicanal para 01 usuário (gestão dos ramais).	25,00	300,00



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4	12	MÊS	Base IP transmissora unicelular + aparelho sem fio DECT (2 bases + 2 telefones).	114,00	1.368,00
5	12	MÊS	Aparelho móvel DECT adicional para base IP (6 telefones).	180,00	2.160,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 469,00	R\$ 5.628,00

VALOR TOTAL GLOBAL - LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO MENSAL: R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais).

VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL: R\$ 5.628,00 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais).

3.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência são apresentados conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A empresa contratada será responsável por:

3.2.1. Disponibilizar, por meio de comodato, todo o equipamento necessário para o funcionamento da solução;

3.2.2. Configurar o sistema de acordo com as especificações da Contratante;

3.3. Fornecer um sistema de gerenciamento da solução.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos:

4.1.1. Capacidade de Canais: O sistema de PABX deve suportar 02 canais SIP para permitir chamadas simultâneas externas, tanto de entrada quanto de saída, sem bloqueios.

4.1.2. Quantidade de Ramais: O sistema deve suportar a configuração de 08 ramais.

4.1.3. Qualidade de Serviço (QoS): Deve garantir alta qualidade de voz e desempenho consistente, utilizando técnicas de QoS.

4.2. Requisitos de Equipamentos (Comodato)

4.2.1. Dispositivos de Telefonia IP: Fornecimento de todos os dispositivos de telefonia IP necessários, incluindo aparelhos para os 08 ramais ativos e qualquer equipamento adicional necessário para o funcionamento do sistema.

4.2.2. Equipamentos de Rede: Fornecimento de equipamentos de rede adicionais necessários para a implementação do sistema de PABX, incluindo switches, roteadores e adaptadores, se necessários.

4.2.3. Instalação e Configuração: Todos os equipamentos fornecidos em comodato devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, assegurando a funcionalidade completa do sistema desde o início.

4.3. Suporte e Manutenção



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4.3.1. Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas operacionais, preferencialmente com atendimento 24/7.

4.3.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema de PABX, garantindo mínima interrupção dos serviços.

4.4. Segurança e Conformidade

4.4.1. Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança robustas para proteger a comunicação de voz e dados contra interceptações e outras ameaças cibernéticas.

4.4.2. Conformidade Legal: O sistema deve estar em conformidade com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de privacidade e proteção de dados.

4.5. Período de Contrato e Condições

4.5.1. Duração do Contrato: A vigência deste contrato será de 12 meses, permitindo uma avaliação adequada do serviço, com opções de renovação baseadas no desempenho, na satisfação, e de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A solução proposta para esta contratação está baseada nos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, levando em consideração aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e conformidade com as melhores práticas. Ela reflete a abordagem selecionada para atender a necessidade da Câmara Municipal.

5.2. Especificação Técnica do Equipamento

5.2.1. Serviço de Assinatura Mensal:

5.2.1.1. O serviço deve oferecer 02 canais SIP com ligações ilimitadas para números fixos e móveis em todo o território nacional, incluindo solução de PABX e licença STFC, conforme as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5.2.1.2. A empresa contratada deve possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) concedida pela ANATEL para a prestação dos serviços.

5.2.1.3. A contratada deve disponibilizar canais de acesso à STFC SIP, dimensionados para permitir que pelo menos 50% dos ramais possam realizar e/ou receber chamadas externas simultaneamente.

5.2.1.4. Não deve haver limitação quanto à quantidade simultânea de ligações entre ramais; todos os ramais devem poder realizar chamadas simultâneas.

5.2.1.5. O serviço deve abranger chamadas locais e de longa distância nacional para números fixos e móveis, através de troncos, incluindo a recepção de chamadas de forma ilimitada.

5.2.1.6. Serviço telefônico ilimitado FIXO – FIXO (LOCAL), para chamadas originadas da Área Local da Câmara Municipal de Jaguapitã para números fixos na mesma área.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

5.2.1.7. Serviço telefônico ilimitado FIXO – Móvel (LOCAL), para chamadas originadas da Área Local da Câmara Municipal de Jaguapitã para números móveis na mesma área.

5.2.1.8. Serviço telefônico ilimitado FIXO – FIXO (Longa Distância), abrangendo todo o território nacional, para chamadas originadas de números fixos e destinadas a números fixos, incluindo códigos nacionais (DDD).

5.2.1.9. Serviço telefônico ilimitado FIXO – Móvel (Longa Distância), abrangendo todo o território nacional, para chamadas originadas de números fixos e destinadas a números móveis, incluindo códigos nacionais (DDD).

5.2.1.10. Deve ser fornecido todo o equipamento de comunicação necessário, baseado em arquiteturas de PABX IP.

5.2.1.11. A solução deve incluir uma interface de gerenciamento Web em Português do Brasil, compatível com os navegadores Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, nas versões mais recentes.

5.2.1.12. O gerenciamento e a operação do sistema devem ser realizados através de uma interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes. A ferramenta de gerenciamento deve permitir a configuração de perfis de usuários, com definição de níveis de acesso.

5.2.1.13. A solução de PABX IP deve incluir 08 números e o preço deve contemplar tráfego STFC ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel.

5.2.2. CENTRAL TELEFÔNICA (PABX IP)

5.2.2.1. Requisitos da Central Telefônica (PABX IP):

a) Deve ser equipada e licenciada para operar com pelo menos:

- 08 (oito) ramais IP SIP, com possibilidade de expansão para até 15 ramais sem custo adicional para o Contratante.

- 02 (dois) canais troncos SIP para conexão com a operadora de telefonia.

b) Deve incluir:

- Relatórios acessíveis via interface Web.

- Monitoramento em tempo real.

- Relatório de pesquisa de satisfação.

- Um sistema de Firewall integrado que proteja todo o sistema de telefonia.

5.2.2.2. Características e Funcionalidades Mínimas da Central Telefônica PABX IP:

1. Deve suportar pelo menos 02 (duas) ligações simultâneas.

2. Deve ser homologada na ANATEL como Central Privada de Comutação Telefônica – Tipo I, com suporte ao protocolo SIP.

3. Deve oferecer interface de gerenciamento e configuração centralizada via Web para todas as funcionalidades.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4. Deve implementar pelo menos os seguintes CODECs de voz: G.711 a-law/μlaw, G.723, G.726, G.729, Speex e ILBC.
5. Gestão de contatos integrada com possibilidade de importação via arquivo .CSV.
6. Deve permitir registro de ATA's por integração baseada no protocolo SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261.
7. Deve permitir criação de senhas e níveis de acesso para usuários com diferentes permissões na interface Web, possibilitando a seleção de telas acessíveis para cada usuário.
8. Deve possuir callback integrado para retorno de chamadas para celulares e telefones fixos, ou função “me ligue” do site.
9. Deve permitir criação de troncos SIP para conexão com múltiplas operadoras VoIP ou outras Centrais Telefônicas.
10. Deve permitir roteamento de chamadas entrantes e saídas por origem e destino, com manipulação de cifras configuráveis pelo usuário.
11. Deve suportar regras de discagem com manipulação de cifras.
12. Deve oferecer uma agenda de contatos acessível aos usuários.
13. A central deve permitir uso de URL para click-to-call, integrando com sistemas de terceiros.
14. Deve ter ferramenta para backup de configurações de ramais e troncos na interface Web.
15. Deve permitir criação de múltiplas filas de atendimento, com vocalização da posição do usuário na fila.
16. Deve permitir seleção de ramais adicionados ou removidos das filas de atendimento.
17. Deve permitir criação de até 02 (duas) salas de conferência simultaneamente.
18. Para todos os usuários, deve permitir:
 - a) Atribuição de nome e senha personalizada.
 - b) Rediscagem, desvio de chamadas, estacionamento de chamadas (call park), captura de chamadas em grupo e individual.
19. Chamadas de saída devem utilizar código de acesso (conta de usuário).
20. Deve permitir grupos entre ramais de chefe e secretária, com encaminhamento de chamadas para a secretária antes do chefe.
21. Deve possibilitar que uma secretária tenha mais de um chefe e um chefe tenha mais de uma secretária.
22. Deve permitir visualização do status do ramal do chefe pela secretária.
23. Deve permitir criação de grupos de ramais.
 - a) Deve realizar identificação de chamadas internas e externas do tipo BINA com nome e número.
 - b) Deve permitir bloqueio de chamadas com lista de números não permitidos, para limitar ramais em chamadas específicas.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

24. Deve identificar número e nome do chamador.
25. Deve ser equipada para Música/Mensagem de espera personalizada, para chamadas retidas e em processo de consulta e transferência.
26. Deve permitir encaminhamento (siga-me) de chamadas internas e externas para **qualquer ramal do sistema**.
27. Deve oferecer serviço noturno.
28. Deve suportar transferências cega e com consulta.
29. Deve permitir bloqueio de chamadas DDD e DDI.
30. Deve realizar distribuição automática de chamadas.
31. Deve permitir rechamada e hotline.
32. Deve gerar bilhetes (CDRs) com todas as informações das chamadas, incluindo número do chamador, número chamado, tronco, direção da chamada, datas e horas de início, atendimento e término, duração e código da chamada.
33. O software de gerenciamento deve estar disponível em português e baseado em interface gráfica Web, sem gerenciamento exclusivamente por CLI ou software desktop.
34. Deve permitir cadastro de número de origem de clientes e associá-los a atendentes, encaminhando automaticamente as chamadas.
35. Deve possibilitar agendamento de tarefas para enviar notificações, como emails, sobre anomalias no sistema.
36. Deve possuir sistema de gravação de chamadas abrangendo todas as linhas e ramais, com gravação automática, configurável por ramal, em formatos MP3 ou WAV.
37. Os arquivos de áudio exportados devem estar em formato aberto para reprodução sem licenças.
38. O PABX IP deve fazer a gravação das chamadas de 06 (seis) meses.
39. Deve permitir ouvir gravações pela interface Web com controles de reprodução e formato de onda.
40. Deve permitir localização rápida de gravações por data, hora, duração, canal e números de telefone.
41. As gravações devem ser acessíveis por qualquer computador da rede e permitir monitoramento e audição em tempo real.
42. O PABX IP deve gerar um número de protocolo único para cada gravação, com busca posterior.
43. Deve vocalizar o número de protocolo da gravação durante a chamada para que o cliente possa anotá-lo.
44. Deve permitir inserção de comentários nas gravações e utilizar textos de comentários como critério de pesquisa.
45. Deve possibilitar backup das gravações usando CIFS (Samba), SSH e NFS, para servidores de



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

rede locais ou remotos.

46. Deve fornecer tela de monitoramento em tempo real para chamadas ativas, ramais, troncos, filas e gravações.

47. Deve permitir controle de chamadas ativas, incluindo mudo/hold, desligar, transferir, fazer conferência e estacionar.

48. Deve possibilitar escuta em tempo real de chamadas ativas, com opções de injeção de áudio.

49. Deve incluir funcionalidade de pesquisa de satisfação com relatórios integrados às gravações das chamadas.

50. Relatórios de pesquisa de satisfação devem permitir criação de perguntas conforme necessidade do administrador.

51. Deve permitir cadastro de contatos e ramais, aparecendo nomes cadastrados nos relatórios.

52. Deve indicar transferências de chamadas entre ramais em relatório específico.

53. Deve permitir criação e edição de classificações de chamadas, com aspectos qualitativos associados.

54. Deve gerar relatórios diretamente na interface Web, incluindo relatórios de chamadas, ramais, troncos, contas de usuários, localidades/geolocalização, transferências e operadoras.

55. Relatórios devem cobrir informações detalhadas sobre chamadas, ramais, troncos, contas de usuários, callbacks, localidades/geolocalização, gravações, transferências e operadoras.

56. Deve fornecer uma aplicação API para controle externo via integração CTI.

57. O PABX IP deve permitir integração via webhooks para disponibilizar informações de chamadas a sistemas terceiros.

58. O sistema de Firewall deve possibilitar a interligação de todos os ramais locais e remotos, isentando o contratante de custos com produtos de rede, roteamento e segurança.

59. Deve fornecer um sistema de Firewall que garanta a segurança do sistema de telefonia IP e futuras ampliações.

60. O Firewall pode ser integrado como licença ou hardware, devendo permitir monitoramento de tráfego, criação de regras de filtro, e habilitação/desabilitação pela interface Web.

61. Deve permitir criar regras de firewall responsivo para controle de chamadas e DDoS no protocolo SIP, incluindo regras de exceção para origens conhecidas.

5.2.3. Aparelho Móvel DECT para Base IP

5.2.3.1. O aparelho deve ser compatível com bases IP multicelulares e unicelulares e deve possuir as seguintes características:

a) Display TFT de 1.8 polegadas (90x65 pixels);

b) 20 teclas, incluindo 2 teclas programáveis, 5 teclas de navegação/menu e 1 tecla física para transferência;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- c) Áudio em HD;
- d) Conector para fones de 3,5 mm.

5.2.4. Base IP Transmissora DECT Unicelular

5.2.4.1. A base IP deve atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Suporte para no mínimo 10 (dez) contas SIP por sistema;
- b) Capacidade para até 10 (dez) fones móveis por base;
- c) Botão de emparelhamento / Paginação;
- d) 3 indicadores de LED: alimentação, rede, DECT;
- e) 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática;
- f) Suporte a SIP RFC3261, TCP/UDP, RTCP;
- g) Codecs G.711 μ /a-law, G.729A/B.

5.3. Serviço de Instalação e Configuração do Sistema Locado

5.3.1. A empresa contratada deverá realizar a instalação e configuração de todos os itens fornecidos nos endereços listados, incluindo todos os materiais necessários.

5.3.2. Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas para instalação e configuração do sistema, bem como adequação de rede, devem ser considerados na proposta.

5.3.3. Deve ser fornecido treinamento para pelo menos 05 usuários multiplicadores, com duração mínima de 4 horas, incluindo material didático.

5.3.3.1. A contratada fornecerá material didático, livros e apostilas necessários, além de manuais técnicos para operação dos equipamentos.

5.3.3.2. O treinamento deve cobrir, no mínimo:

- a) Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP;
- b) Funções e operação de todos os terminais do sistema;
- c) Configuração de contas de usuários, privilégios e dados de cadastro;
- d) Sistema de Bilhetagem: emissão de relatórios e pesquisas;

5.3.4. Todos os materiais de montagem necessários para o funcionamento completo do sistema devem ser fornecidos pela contratada.

5.3.5. A instalação deve seguir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE, com a conclusão de todos os itens dentro do prazo estabelecido.

5.4. Manutenção do Sistema Locado

5.4.1. A CONTRATADA deve atender aos chamados técnicos de 8x5 e manter plantão técnico para atendimento fora desse período, garantindo cobertura 24x7.

5.4.2. A Contratada deve fornecer técnicos especializados, junto com todos os materiais, instrumentos e ferramentas necessários para manutenção preventiva e corretiva.

5.4.3. Os técnicos devem portar crachá de identificação da empresa vencedora do certame de forma



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

visível.

5.4.4. Os técnicos devem estar capacitados para diagnóstico e manutenção, incluindo análise, classificação, atendimento, acompanhamento e solução de ocorrências.

5.4.5. A contratada deve fornecer, no mínimo:

a) Veículo personalizado com identificação da empresa para atendimento em todas as áreas do município;

b) Materiais de EPI e de testes em quantidade suficiente;

c) Ferramentas de trabalho, notebook, smartphone e internet móvel apropriados.

5.4.6. Equipamentos enviados ao fabricante para troca ou reparo devem ser substituídos por outros idênticos ou com características iguais ou superiores.

5.4.7. Manutenções preventivas devem ser realizadas presencialmente, no mínimo bimestralmente, com relatórios e instruções para novos colaboradores ou para aqueles com dificuldades operacionais. A ausência de comprovação de manutenção preventiva impede a emissão da Nota Fiscal para o período seguinte.

5.4.7.1. Para garantir a segurança das informações e das instalações, técnicos diferentes dos previamente informados não poderão entrar, salvo substituições autorizadas com 5 dias de antecedência e documentação apropriada.

5.4.8. Manter o pleno funcionamento dos equipamentos do sistema.

5.4.9. A contratada deve absorver todas as despesas relacionadas a pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários para o funcionamento do sistema.

5.4.10. Configurações e reconfigurações solicitadas pela contratante devem ser executadas para facilitar o uso do sistema.

5.4.11. A contratada deve possuir peças e equipamentos de reserva para substituição imediata de qualquer parte do sistema, sem custos para a CONTRATANTE, exceto em casos de intempéries, danos elétricos, mau uso ou vandalismo.

5.4.12. Suporte para sanar dúvidas, diagnosticar e corrigir falhas de hardware e software deve estar disponível.

5.4.13. Os chamados técnicos de primeiro nível devem ser atendidos em até 2 horas por suporte remoto, e se necessário, a equipe deve comparecer presencialmente dentro dos seguintes prazos:

a) Até 4 horas para sistemas com mais de 50% da capacidade comprometida ou falhas nas vias de saída;

b) Até 12 horas para sistemas com menos de 50% da capacidade comprometida durante o horário comercial;

c) Até 36 horas para problemas pontuais e reconfigurações.

5.4.14. A terceirização dos serviços não é permitida. A contratada deve comprovar através da



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ficha cadastral do eSocial que os funcionários que executarão os serviços pertencem ao seu quadro de funcionários no mesmo CNPJ.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. As exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista seguirão os procedimentos habituais, conforme estipulado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira que o fornecedor deve atender estão descritos no edital.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para entrega dos bens ou fornecimento dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis.

7.2. A entrega dos bens ou realização dos serviços ocorrerá na Câmara Municipal na Rua Amazonas, 60, Bairro Centro, na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná e Casa da Cultura (anexo ao prédio).

7.3. O recebimento será realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais, Bens, Serviços e Obras, da Câmara Municipal.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a Contratada de responsabilidades por prejuízos decorrentes de execução inadequada do contrato ou das garantias e responsabilidades assumidas, conforme as disposições legais vigentes.

7.5. Os bens podem ser rejeitados total ou parcialmente se não estiverem em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Neste caso, devem ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.6. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto conforme o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer imperfeição, falha ou irregularidade no objeto fornecido, para que sejam realizadas as devidas substituições, reparos ou correções;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio da Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras ou servidor designado pela Contratante;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para o crédito em banco, agência e conta corrente



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

indicados pela Contratada, sempre após a realização das entregas. Considera-se como data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura o momento em que o órgão contratante confirmar a execução do objeto do Contrato.

8.2. A Administração não será responsável por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ações da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e sua Proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas associados à boa e adequada execução do objeto, incluindo:

9.1.1. Entregar os produtos e serviços, conforme especificações, no prazo e local definidos neste Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal, que deve indicar marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos relacionados ao produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.1.3. Assumir a responsabilidade por danos diretos à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do Contrato;

9.1.4. Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, qualquer parte do objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Comunicar à Contratante, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data de entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Designar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação do objeto licitatório não será permitida em nenhuma etapa da sua execução, incluindo implantação e manutenção.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É permitida a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que a nova pessoa jurídica mantenha todos os requisitos de habilitação exigidos na



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

contratação, preserve as cláusulas e condições do contrato, não prejudique a execução do objeto e obtenha anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens. Este representante deverá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, sejam elas decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Câmara Municipal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo data, mês e ano, e o nome dos funcionários envolvidos, se houver. Ele determinará as medidas necessárias para corrigir falhas ou defeitos e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências necessárias.

12.4. O fiscal do contrato da Câmara Municipal será assistido pelo Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de acordo com o Decreto 103/2023.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para o crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

13.2. Considera-se como data de recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante confirmar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, obtida através de consulta online aos sites oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos relacionados à contratação, ou se houver circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, penalidade ou inadimplência, o pagamento será suspenso até que a Contratada regularize a situação. O prazo para pagamento começará a contar após a regularização, sem ônus para a Contratante.

13.5. A data do pagamento será considerada a data em que a ordem bancária for emitida.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada uma consulta online aos sites oficiais



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.7. Se for constatada irregularidade na situação da contratada, ela será notificada por escrito e deverá regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8. Antes da emissão da nota de empenho e de cada pagamento, a Administração deve consultar online os sites oficiais para verificar possíveis suspensões temporárias de participação em licitação, proibições de contratar com o Poder Público e outras ocorrências impeditivas.

13.9. Se a irregularidade persistir ou a defesa for considerada improcedente, a Contratante informará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência e o pagamento a ser efetuado, para que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão contratual, garantindo à contratada ampla defesa.

13.11. Enquanto o objeto estiver sendo efetivamente executado, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão de rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11.1. O Contrato será rescindido com a Contratada inadimplente, exceto por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público relevante, devidamente justificado pela máxima autoridade da contratante.

13.12. No momento do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não terá retenção tributária para impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice INPC, com base na data do orçamento estimado, conforme o art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Em caso de atraso na divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA com base na última variação conhecida, ajustando a diferença assim que o índice definitivo for divulgado. A CONTRATADA deve apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento sempre que ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, será utilizado obrigatoriamente o índice definitivo para reajuste.

14.5. Se o índice de reajustamento for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o índice que



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.6. Na ausência de previsão legal para um índice substituto, as partes escolherão um novo índice oficial por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será efetuado por meio de Termo Aditivo.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual para a execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada cometerá infração administrativa, conforme a Lei nº 14.133/2021, se:

16.1.1. Causar a inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Retardar a execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.8. Comportar-se de forma inadequada ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação;

16.1.10. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante ou adjudicatário que cometer as infrações mencionadas estará sujeito, além da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves, que não causem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

16.4. A aplicação de penalidades será realizada em processo administrativo que garantirá o contraditório e a ampla defesa à Contratada, conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

16.5. As multas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA MUNICIPAL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando necessário, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

16.5.1. Se a Contratante determinar, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. Se o valor da multa não cobrir os prejuízos causados, a CÂMARA MUNICIPAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o artigo 419 do Código Civil.

16.7. A autoridade competente, ao aplicar sanções, considerará a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e o caráter educativo da pena, além do dano causado à Administração, respeitando o princípio da proporcionalidade.

16.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo serão enviadas à autoridade competente para decidir sobre a possível instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e julgamento das infrações administrativas que não constituem atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere nos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à Contratante resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. As penalidades serão publicadas obrigatoriamente no órgão Oficial de Imprensa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa decorrente da contratação correrá a cargo da Dotação Orçamentária **01.10.2.001.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-3.3.90.39.58.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O Valor Máximo Previsto para essa contratação é de **R\$ R\$ 5.628,00 (cinco mil seiscentos e vinte e oito reais).**

Jaguapitã-PR, 06 de maio de 2025

Eliana Beatriz Marioto Sandoli
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 20224.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2025

A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.724.513/0001-08, sediada à Rua Amazonas, 60, Centro, nesta cidade de Jaguapitã – PR, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JUVALDI FERREIRA TOMAZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.166.504-3 – SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 364.719.849-87, e do outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO e CPF n. Nº, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE "SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)" (SOFTWARE COMO SERVIÇO) COM TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, COM OS SERVIÇOS DE PABX IP, COM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), UM LINK SIP DE 02 CANAIS DE VOZ, FORNECIMENTO DE APARELHOS IP E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, JUNTAMENTE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 04/2025** e no presente Termo de Referência, conforme descrito na seguinte tabela:

LOTE 1

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	DESCRIÇÃO PRODUTOS E SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	Link SIP 2 canais (linhas), com ligações nacionais ILIMITADA para fixo e móvel.	70,00	840,00
2	12	MÊS	CENTRAL TELEFÔNICA IP – PABX IP CLOUD – Para 02 linhas 08 ramais.	80,00	960,00
3	12	MÊS	Licença comunicação multicanal para 01 usuário (gestão dos ramais).	25,00	300,00



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4	12	MÊS	Base IP transmissora unicolor + aparelho sem fio DECT (2 base + 2 telefone).	114,00	1.368,00
5	12	MÊS	Aparelho móvel DECT adicional para base IP (6 telefones).	180,00	2.160,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 469,00	R\$ 5.628,00

1.2. O Valor Máximo Previsto para essa contratação é de R\$ 5.628,00 (cinco mil, seiscientos e vinte e oito reais).

1.3. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no **Anexo I do Edital – Anexo II - Termo de Referência**, o qual é parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da Câmara Municipal, quando terminar a vigência do Contrato e haver interesse da administração pública em prorrogação do Contrato, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O índice aplicado para o reajustamento de preço quando necessário a prorrogação do Contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo a Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no Contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Câmara poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no Edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes da Câmara Municipal.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Município;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.

6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Câmara Municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do Contrato.

6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal, sendo o dano superior ao percentual referido.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O Contrato com o FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato.

7.3. O Contrato será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;

7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do Contrato do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços e de Cancelamento do Contrato, a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o Contrato



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

com o FORNECEDOR .

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização deste Contrato por órgãos ou entidades não participantes.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este Contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos Contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam o presente Contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2025.

JUVALDI FERREIRA TOMAZ

Presidente da Câmara Municipal
de Jaguapitã

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL

Testemunhas